



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2019, na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, às 20hs, o Projeto de Lei nº 009/2019 de autoria do Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE**, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Anuar Pachá nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0025.2061 Assistência Financeira à Entidades Assistenciais – 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01-510 – Tesouro – Ficha de Despesa nº 472.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 20 dias do mês de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE



APARECIDA PERPETUA P. PERES
1º SECRETÁRIA



JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá



Marco Antonio Serafim
Diretor Geral